

Título: A correlação entre imputação e sentença no processo penal brasileiro: um estudo crítico dos procedimentos de emendatio e mutatio libelli

Autor(es) MILAY ADRIÁ FERREIRA FRANCISCO

E-mail para contato: milay.adria@hotmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Congruência, Objeto Processual, Garantias Constitucionais, Emendatio Libelli, Mutatio Libelli

RESUMO

A pesquisa científica em andamento aborda a garantia da congruência entre a acusação e a sentença, analisando a identidade do objeto processual no Processo Penal Brasileiro durante o desenvolvimento do item procedimental, e envolverá, também, um exame crítico das hipóteses e procedimentos de emendatio e mutatio libelli, em que, a contrario sensu, o legislador disciplinou com exiguidade a alteração da imputação, seja pela modificação da definição jurídica do fato ou da base fática veiculada na acusação, respectivamente, nos artigos 383 e 384 do Codex processual penal. Para tanto, está em curso um estudo crítico-comparativo entre as disposições que regulamentam os procedimentos em epígrafe no Código de Processo Penal de 1941, as alterações normativas advindas da edição da Lei 11.719 de 2008, bem como a disciplina prevista pelos Projetos de Lei nº 7.987 e 8.045 de 2010, que visam à reforma do Código como um todo e, ainda, entre algumas notícias de Direito Comparado sobre a disciplina do princípio da congruência e dos institutos aduzidos no bojo de alguns diplomas jurídicos alienígenas. A discussão tem inegável relevância temática, pois, transcorridos quase trinta anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, persiste a dissonância entre as motivações ideológicas que nortearam o Código de Processo Penal de 1941, cujas disposições tem evidente cunho inquisitorial, e a Carta Magna brasileira, de essência democrática e garantista. Insurge, desta forma, o problema central da pesquisa em andamento, que se caracteriza pela investigação se houve e, em que medida, a necessária reinterpretação das normas processuais penais à luz das garantias processuais e do sistema acusatório sufragados com o advento da Constituição da República de 1988, a fim de se adequar a normatização da matéria aos ditames consubstanciados na ordem constitucional vigente. Toma – se como ponto de partida uma definição da correlação entre acusação e sentença como a preservação da identidade jurídica da exposição do fato imputado na acusação e do fato descrito na sentença prolatada pelo juiz, congruência esta que visa a resguardar o direito de informação e de reação efetiva daquele indivíduo sujeito à persecutio criminis estatal. Neste sentido, tendo em vista a relação entre as garantias processuais constitucionais, de eficácia plena, ao contraditório, destacando-se a necessidade de sua aplicação também em relação às questões de direito e não somente às questões fáticas, à ampla defesa, os princípios da ação e acusatório, aquelas como consectários lógicos deste último, e a garantia da correlação entre acusação e sentença, parece acertado vislumbrá-la como de igual extração constitucional. Trabalha-se com a hipótese de que conjugando – se a separação das funções propostas no sistema acusatório às demais cláusulas mencionadas depreende – se que o juiz somente poderá julgar nos limites da imputação veiculada pela parte acusadora. Ao se estabelecer esta premissa torna – se inafastável uma regulamentação infraconstitucional dos procedimentos de emendatio libelli e mutatio libelli à luz destas garantias, devendo o legislador, por conseguinte, conferir-lhes efetividade e não contrariá – las no seu âmago. No estudo, aplicar-se-á como metodologia a revisão bibliográfica e a revisão comparativa de disciplinas jurídicas atinentes à temática. Nesta etapa do desenvolvimento da pesquisa científica, pode-se inferir, como conclusão provisória, que o legislador reformista pátrio ainda tem se mostrado tímido nas mudanças efetuadas, o que redundará em uma revisitação das normas disciplinadoras de tais procedimentos muito aquém do almejado, pois, mesmo que se tenha tentado dar ao Código de Processo Penal tons democratizantes, no seu recôndito permanece o espírito da inquisitorialidade e da sujeição do acusado, sendo imperiosa a ruptura de tais paradigmas para que consagre, de fato, um Processo Penal Constitucional.